Notificado: 15/03/2024

REPÚBLICA DE CABO VERDE

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO

JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =

REG. Nº 44 /JP/TJCSF/2023/24

--- **FAZ SABER** que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 58/2024, movido pelo (a, s) autor (a, es) **HUMBERTO GOMES CARDOSO**, maior de idade, natura da freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, residente em Ponta Verde, representado (a, s) pelo mandatário judicial, Dr. RUDE DUARTE, advogado, com escritório e residência nos Mosteiros, contra os RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS.

São citados os Réus – INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA DIAS**, **contados da segunda e última publicação do anúncio**, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra descriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

		Confrontações				
Verbas	**Localização**	**Norte**	**Sul**	**Este**	**Oeste**	**Área (m2)**
Terreno 1	Boca Larga/Ponta Verde	Humberto F. I. Lobina	Ribeira	Nene de Kaká	Francisco da Rosa	22.376,59
Terreno 2	Fontinha/Ponta Verde	Herdeiros Djundem	Mané Nha Lúcia	Aida de Maria	Nicolau G. Pina	11.665,39
Terreno 3	Fontinha/Ponta Verde	Vital	Vital	Vital	Mané de Nha Lúcia	791,72
Terreno 4	Montinho/Ponta Verde	Paulo Cardoso	João Cardoso	Lai de Txetxa	Alberto Fernandes	4.427,66
Terreno 5	Montinho/Ponta Verde	Lai de Txetxa	Ernesto	Vitalina	Ernesto	485,82
Terreno 6	Roqueira/Ponta Verde	Nha Nova	Lereno	Audílio	Lereno	4.893,20

--- **FAZ SABER** ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuá-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo – São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o beneficio de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

--- São Filipe, 13 de março de 2024.

O Juiz de Direito,

/Paulo Jorge Santos Aires/

O Oficial de Justiça,

/José Pires/

TRIBUNAL COMARCA DE S. FILIPE JUÍZO CÍVEL